



Guia para
retificação do
registro civil
de pessoas não
cisgêneras

VERSÃO PRELIMINAR - APENAS PARA REVISÃO

Parceria:



Índice

A. Objetivo do Guia.....	.00
B. Introdução.....	.00
C. Como era a retificação e como é hoje?.....	.00
D. O passo a passo da retificação.....	.00
E. Dúvidas frequentes.....	.00
F. LGBTQI+? Algumas definições.....	.00
G. Checklist de documentos para a retificação.....	.00

Autoras

Pamela Michelena De Marchi Gherini
Giovanna Valentim

Projeto Gráfico

Laura Wolff Bandeira Klink

Edição 1 - Agosto / 2019



Objetivo do guia

O escritório **Baptista Luz Advogados**¹, a **Casa 1**² e a **Associação Nacional de Travestis e Transexuais - ANTRA**³, em parceria, elaboraram o presente guia para auxiliar pessoas que queiram realizar o procedimento de retificação de prenome e marcador de gênero em seus registros civis no Brasil, também trazendo informações claras sobre este tema para aqueles que tenham interesse em compreender melhor o assunto e sua importância.

Além do passo a passo e lista de documentos necessários, elaboramos perguntas e respostas frequentes para auxiliar em eventuais desafios práticos. O procedimento de retificação que explicaremos a seguir foi criado há pouco tempo, o que significa que ainda existe muito desconhecimento sobre como ele deve ocorrer. Por essa razão, a pessoa interessada na retificação deve estar especialmente informada de seus direitos, entendendo o que de fato as normas exigem para a sua realização.



Nota: Apresentamos conteúdo mais detalhado (como links, endereços e instituições) para aqueles que queiram realizar o procedimento no estado de São Paulo. Contudo, as informações trazidas neste guia são válidas para todo o território nacional.

¹O Baptista Luz Advogados é um escritório de advocacia que atua nas diversas áreas do Direito Empresarial. Tem sede em São Paulo e filiais em Florianópolis, Londrina e Miami. Além de 15 anos de história no mercado jurídico, o Baptista Luz é aliado e tem compromisso com a promoção de justiça social, focando, principalmente, na democratização de conhecimento. Para maiores informações acesse o site: <https://baptistaluz.com.br/>

²A Casa 1 é uma organização localizada na região central da cidade de São Paulo e financiada coletivamente pela sociedade civil. Conta com três frentes principais: república de acolhida para pessoas LGBT (lésbicas, gays, bissexuais e transgêneros) expulsas de casa, um centro cultural, o Galpão Casa 1 que conta com atividades culturais e educativas e a Clínica Social Casa 1, que conta com atendimentos psicoterápicos, atendimentos médicos pontuais e terapias complementares. Para maiores informações acesse o site: <http://www.casaum.org/>

³A Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA), é uma rede nacional que articula em todo o Brasil 127 instituições que desenvolvem ações para promoção da cidadania da população de Travestis e Transexuais, fundada no ano de 2000, na Cidade de Porto Alegre. Para maiores informações acesse o site: <https://antrabrasil.org/>

Introdução: O que é retificação? Por que é tão importante?

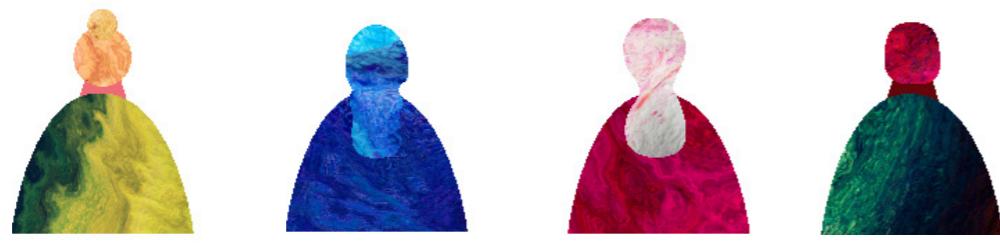
Nome. Algo importantíssimo para a construção da identidade do ser humano. O que nos identifica e diferencia das outras pessoas. Palavra que, em alguns casos, nos foi dada no nascimento (com base nas características sexuais do bebê, com o sexo atribuído, normalmente, pelo médico). Em outros casos, palavra escolhida por nós mesmos para que a sociedade nos reconheça por quem verdadeiramente somos.

Apesar de ser um tema polêmico para algumas pessoas, identidade de gênero não é um assunto recente. Na história da humanidade, muitas sociedades reconheciam (e outras ainda reconhecem) a existência de mais de dois gêneros (modelo binário feminino/masculino). Isso significa que associar o gênero ou sexo da pessoa às suas características sexuais⁴ é algo de algumas civilizações/culturas e não de todas.

Saber deste fato facilita compreender o porquê deste modelo binário não funcionar para classificar a diversidade que existe

nos seres humanos. Por isso, tantas pessoas são compreendidas como “diferentes”, por não se encaixarem em um espectro tão limitado. Não se enquadrar nesse modelo tão fechado não é um problema das pessoas e sim, um problema do modelo.

Para tentar explicar a diversidade humana dentro do padrão binário de sexo e gênero (feminino/masculino) surgiram os termos cisgênero e transgênero. Cisgênero se refere ao grupo de pessoas cuja identidade de gênero⁵ coincide com o sexo/gênero atribuído no momento do nascimento com base em suas características sexuais. Transgênero são aquelas pessoas cuja identidade de gênero não coincide com a atribuição feita no momento do nascimento. Mesmo essa divisão em cisgênero e transgênero é limitada e disputada no âmbito político e acadêmico. Por essa razão, para respeitar a diversidade que não cabe no vocabulário cotidiano, utilizaremos o termo não-cisgênero. A intenção é poder abranger identidades que vão além do sistema binário, visando



a comunicação com mais pessoas que possam se beneficiar das informações trazidas neste guia.⁶

É importante lembrar que ninguém “nasce no corpo errado” ou tem “nome verdadeiro de registro”. Afirmações como essas são feitas por falta de conhecimento e podem ofender. O fato do modelo binário ser predominante na sociedade atual (por questões históricas e culturais) faz com que a diversidade das pessoas tente ser simplificada para caber em “caixinhas” e “padrões”. Essas “caixinhas” e “padrões” acabam sendo exigidas em documentos e formulários públicos e privados que podem provocar constrangimento e discriminação para aqueles indivíduos que extrapolam o modelo limitado que foi adotado pela nossa sociedade.

COLOCAR DEFINIÇÃO

A identidade de gênero é como a pessoa se reconhece em relação a sua própria experiência com o gênero que lhe foi imposto ao nascer. Assim, uma pessoa transgênero se reconhece no gênero oposto àquele que lhe foi designado no nascimento, provavelmente com base em sua genitália, e uma pessoa cisgênero se reconhece no gênero que lhe foi designado ao nascer.

Quando falamos em pessoas não-cisgêneras, estamos nos referindo, por exemplo, a: pessoas transexuais, travestis, não binárias, transvestigêneras, intersexo, genderqueer, agênero dentre outros.

Respondendo a um movimento global, o Brasil também está começando a reconhecer a limitação técnica e de linguagem das suas instituições, entendendo que existe uma necessidade de adequar o sistema para que ele seja inclusivo. Todos têm o direito de serem reconhecidos e registrados refletindo quem de fato são.

Por essa razão, garantir o direito de retificação para pessoas não-cisgêneras significa ampliar o acesso à cidadania e a direitos básicos de identidade e personalidade. Ter os documentos constando o nome e marcador de gênero com os quais as pessoas se identificam permite que esses indivíduos tenham orgulho de apresentar suas identificações, evitando conflitos e constrangimentos em consultórios médicos, serviços públicos, processos seletivos, cursos, escolas e faculdades, assim por diante.

Um estudo norte americano recente demonstrou que o respeito ao nome de pessoas trans diminui as taxas de suicídio e depressão nesta comunidade. Os pesquisadores conversaram com 129 jovens transgêneros, transexuais e com identidades diferentes de cis, como agênero e gênero fluido. A pergunta principal era relativa a quais contextos seus nomes eram aceitos. Os pesquisadores concluíram que quem pode usar o nome escolhido em mais ambientes apresenta até 71% menos sintomas de depressão, pensa 34% menos em suicídio e tem o risco de tirar a própria vida reduzido em 65%, em

O respeito ao nome e gênero

Nesse mesmo sentido, ainda existe muitas dúvidas quanto a como tratar ou chamar pessoas não-cisgêneras. Em alguns casos, isso ocorre por falta de conhecimento (apesar de outras situações acontecerem com o intuito de constranger ou ofender).

O tratamento deve sempre ser com base nas características de gênero demonstradas pela pessoa com quem se comunica. A visão da sociedade sobre qual é o gênero daquela pessoa é irrelevante frente à identidade de gênero em que ela se reconhece. Em outras palavras, se a pessoa performa o gênero feminino o correto é tratá-la por pronomes femininos, utilizando o nome com o qual ela se apresentou. O fato de no documento desta pessoa constar o marcador de gênero masculino e um outro nome não dão o direito dos outros ignorarem a identidade daquela pessoa. Muitas vezes, o documento continua desatualizado pela burocracia necessária para fazer a retificação. Portanto, a retificação é um complemento ao direito de ser tratado pelo nome correto e não uma exigência para que isso ocorra.

Se a forma que a pessoa performa o gênero deixou dúvida quanto à qual gênero ela prefere ser tratada, o mais educado é perguntar, demonstrando interesse em ser respeitoso. É reprovável tratar alguém por outro nome ou gênero que não o que ela apresentou. Isso muitas vezes é usado como forma de humilhar e ofender pessoas não cisgêneras e a discriminação com base em LGBTfobia⁹ passou a ser crime conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF) que criminalizou condutas discriminatórias contra a população LGBT.¹⁰

Nome social vs. nome de registro

O que muitas pessoas chamam de nome social é o nome escolhido pela pessoa não cisgênera para que seja reconhecida socialmente por este. Quando a pessoa opta por ser conhecida pelo nome social é este que deve ser utilizado e não o que consta em seus documentos (caso não tenha feito a retificação). O procedimento de retificação de nome é justamente para permitir que o nome social passe a ser o que consta nos documentos da pessoa e não mais aquele atribuído, normalmente, no momento do nascimento.

Antes de nos dedicarmos a explicar mais sobre como realizar o procedimento de retificação, é muito importante lembrarmos que retificar o nome e marcador de gênero é um direito e não uma obrigação de pessoas não cisgêneras, da mesma forma que terapias hormonais ou outras modificações corporais dependem da vontade e identidade de cada pessoa. A cultura brasileira tem exemplos de mulheres não cisgêneras incríveis que optaram por manterem seus nomes de registro como Laerte e Pablo Vittar. O fato de manterem os nomes não faz delas menos mulheres.

RUSSEL, Stephen T.; POLLITT, Amanda M.; LI, Gu; GROSSMAN, Arnold H. Chosen Name Use Is Linked to Reduced Depressive Symptoms, Suicidal Ideation, and Suicidal Behavior Among Transgender Youth. *Journal of Adolescent Health*, vol. 63, ed. 4, págs. 503-505, outubro 2018. Disponível em: [https://www.jahonline.org/article/S1054-139X\(18\)30085-5/fulltext](https://www.jahonline.org/article/S1054-139X(18)30085-5/fulltext) Acesso em: 24 jul. 2019.

CAVALCANTE, Isabella. Respeitar nome social reduz riscos de suicídio e depressão, diz estudo. Metrópoles, 26/04/2018. Disponível em: <https://www.metropoles.com/vida-e-estilo/comportamento/respeitar-nome-social-reduz-riscos-de-suicidio-e-depressao-diz-estudo> Acesso em: 24 jul. 2019.

LGBTfobia é o termo utilizado para se referir às manifestações de ódio e à hostilidade contra a população LGBT+. Comumente retratada como homofobia (conceito mais restritivo, que indica o preconceito contra homossexuais), esse preconceito atinge e prejudica todas as siglas da comunidade LGBT+.

CITAÇÃO EM ABNT

Como era a retificação antes e como é hoje?

Como acontecia a retificação?

No passado, uma pessoa não-cisgênera era obrigada a passar por um processo judicial constrangedor para fazer a retificação¹¹ do seu primeiro nome (prenome) e seu gênero (marcador de gênero) no registro civil. Em muitos casos, exames psiquiátricos, psicológicos, ginecológicos/urológicos, dentre outros, eram pedidos pelo juiz, que nem sempre autorizava a retificação. Em caso de negação, a pessoa não podia fazer constar o seu nome social em seus documentos.

Além disso, em muitos casos, era pedido que fosse comprovada a cirurgia de redesignação sexual (popularmente conhecida como mudança de sexo). Todas essas exigências eram abusivas uma vez que a identidade de gênero de uma pessoa é algo íntimo que não precisa ser comprovado para uma autoridade pública. Além do fato que essa identidade não necessariamente tem relação com vontade de modificações corporais, já que existem pessoas não cisgêneras que estão satisfeitas com seus corpos (já que gênero não depende de características físicas).

Conforme já explicamos, associar o gênero a características sexuais é uma construção cultural e histórica, o que significa que uma mulher não necessariamente tem seios e vagina e um homem barba e pênis. A identidade de alguém vai muito além disso e exigir padrões específicos para que seja garantido o direito ao

Isso tudo não era apenas caro como colocava a pessoa em uma situação de exposição e constrangimento para conseguir um direito que era seu.

Depois de muita luta da sociedade civil e do ativismo LGBT essa realidade mudou e hoje o procedimento é muito mais simples.

Como acontece hoje

O direito ao nome é um dos direitos fundamentais da pessoa humana. Esse entendimento foi aceito pelo Supremo Tribunal de Justiça (STJ) em 01 de março de 2018, quando julgou a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 427512, alterando a interpretação do art. 58 da Lei de Registro Públicos¹³, passando a permitir que a retificação do registro civil de pessoas não-cisgêneras fosse realizada por via administrativa nos cartórios de Registro de Pessoas.

Em 29 de junho do mesmo ano o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) publicou o Provimento nº 73/2018¹⁴, que regulamenta o procedimento administrativo de retificação do registro civil. A partir da data dessa publicação, todos os cartórios de Registro de Pessoas do Brasil ficaram obrigados a realizarem a alteração de nome e marcador de gênero nas certidões de nascimento.

Retificação de prenome e marcador de gênero é o ato em que a pessoa não-cisgênera solicita alterar o seu primeiro nome e o gênero que constam nos seus documentos.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. STF reconhece a transgêneros possibilidade de alteração de registro civil sem mudança de sexo. Notícias STF, 01/03/2018. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=371085> Acesso em: 24 jul. 2019.

BRASIL. Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973. Dispõe sobre os registros públicos, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6015compilada.htm Acesso em: 24 jul. 2019.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Provimento nº 73, de 28 de junho de 2018. Brasília – DF, disponibilização em 29 de junho de 2018. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/cnj-regulamenta-alteracoes-nome-sexo.pdf> Acesso em: 24 jul. 2019.

É possível também alterar o nome e o marcador de gênero na certidão de nascimento dos filhos. Para mais informações sobre esse procedimento, ver a Pergunta nº 5 na seção Perguntas

Portanto, não é mais preciso passar por um processo judicial nem ter a decisão de um juiz para que a alteração possa ser feita. Tudo é realizado no cartório, desde que a pessoa apresente todos os documentos necessários, conforme explicaremos neste guia no capítulo Passo a Passo.

Não é mais necessário apresentar qualquer tipo de laudo ou exame muito menos ter que comprovar a cirurgia de redesignação sexual ou outro tipo de modificação corporal.

Quais dados podem ser alterados?

- o prenome (que não engloba sobrenomes)
- os agnomens indicativos de gênero (ex: filho, júnior, neto)
- o marcador de gênero na certidão de nascimento
- o marcador de gênero na certidão de casamento (se a pessoa for casada), desde que haja autorização do cônjuge¹⁵

Passo a passo da retificação

1

Começando!

O primeiro passo para dar início à retificação do seu registro é reunir todos os documentos exigidos pelo Provimento nº 73/2018. Fizemos um Checklist ao final deste guia com todos os documentos.

2

Checar a data de emissão das certidões de nascimento e de casamento, se for o caso:

As certidões podem ter, no máximo, 90 dias. Caso as suas tenham sido emitidas há mais tempo, procure o cartório de registro de pessoas em que foi registrado ou em que você se casou para obter uma nova.

Dica: A Lei de Registros Públicos garante a gratuidade da segunda via das certidões para aqueles que declararem, através de declaração própria, serem pobres. Infelizmente nem todos os cartórios respeitam essa previsão legal. Caso você tenha algum no cartório em relação à gratuidade, procure a Defensoria Pública do seu Estado. Se estiver em São Paulo – SP, procure o SAN, serviço do Colégio Santa Cruz que oferece gratuidade na emissão de certidões de São Paulo e de outros Estados.

3

Emitir as certidões online:

A maior parte das certidões requeridas pode ser emitida gratuitamente pela internet. No capítulo do Checklist deste guia você encontra os links referentes ao estado de São Paulo. Se elas vencerem você pode reemitir no site, mas na data de entrega dos documentos no cartório todas elas precisam estar válidas.

Dica: É importante lembrar que elas têm validade de 30 dias, então planeje-se para ir ao cartório enquanto ainda estiverem válidas!

BRASIL. Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 2019. Art. 30. Dispõe sobre os registros públicos, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6015compilada.htm Acesso em: 26 de jul. 2019.

SAV - Avenida General Furtado do Nascimento, sem número, esquina com a Avenida Arruda Botelho. Telefone: (11) 3023-1155.

Rua Boa Vista, nº 103, 1º andar, Centro, São Paulo/SP. Telefone: (11) 3101-0155.

4

Solicitar a certidão dos Cartórios de Protesto:

Protesto: Esta certidão é a única que é paga. Se você não puder arcar com a taxa (em São Paulo ela é de R\$129,90), agende um horário da Defensoria Pública (DPE) do seu estado e solicite a gratuidade na emissão dessas certidões. Em alguns estados a emissão pode ser solicitada pela internet.

Dica: Em São Paulo a DPE-SP oferece esse atendimento através do Núcleo de Diversidade e Igualdade Racial .

O Provimento nº 73/2018 indica que as certidões devem ser referentes aos locais de residência nos últimos cinco anos. Em julho de 2019, quando elaboramos esse guia, fomos informadas pelo 34º Cartório de Registro Civil de Cerqueira César que as certidões poderiam ser apenas do estado de São Paulo, independe de a pessoa interessada ter residido em outro estado há menos de 5 anos. Essa informação se aplica aos cartórios da capital paulista, caso você não resida na cidade de São Paulo, informe-se diretamente no cartório em que pretende retificar sua documentação.

5

Reunir os demais documentos exigidos:

Além das certidões , o provimento exige o RG, o CPF, o título de eleitor e o comprovante de residência. Caso você tenha passaporte, pode levá-lo também. Quando você tiver todos esses documentos e todas as certidões em mãos, é hora de ir ao cartório.

6

Levar a documentação completa ao Cartório de Registro de Pessoas mais próximo de sua residência:

Com todos os documentos você já pode dar entrada no pedido de retificação do registro civil. Os cartórios exigem o pagamento de uma taxa que, em São Paulo, varia entre R\$130,00 e R\$140,00 (taxa de averbação). Se você não puder arcar com essa taxa, procure a Defensoria Pública do seu estado (DPE) para obter a gratuidade.

Dica: O cartório em que você dará entrada nesse procedimento não precisa ser seu cartório de registro, ou seja, se você morar em uma cidade diferente daquela em que você nasceu/foi registrado(a), o cartório de registros em que você realizar a alteração do nome e marcador de gênero enviará seus documentos para o cartório em que seu registro foi feito e receberá a certidão com os dados retificados. No entanto, para realizar esse caminho é necessário pagar, também, as taxas do cartório de origem. Por esse motivo é importante consultar tanto o cartório em que você realizará a retificação quanto o cartório em ocorreu seu registro, para que você saiba exatamente quais taxas deverá pagar e possa pedir a gratuidade na Defensoria Pública.

6

Levar a documentação completa ao Cartório de Registro de Pessoas mais próximo de sua residência:

4

Solicitar a certidão dos Cartórios de Protesto:

Protesto: Esta certidão é a única que é paga. Se você não puder arcar com a taxa (em São Paulo ela é de R\$129,90), agende um horário da Defensoria Pública (DPE) do seu estado e solicite a gratuidade na emissão dessas certidões. Em alguns estados a emissão pode ser solicitada pela internet.

Dica: Em São Paulo a DPE-SP oferece esse atendimento através do Núcleo de Diversidade e Igualdade Racial .

5

Reunir os demais documentos exigidos:

Além das certidões , o provimento exige o RG, o CPF, o título de eleitor e o comprovante de residência. Caso você tenha passaporte não puder arcar com essa taxa, procure a Defensoria Pública do seu estado (DPE) para obter a gratuidade. certidões em mãos, é hora de ir ao cartório.

Dica: O cartório em que você dará entrada nesse procedimento não precisa ser seu cartório de registro, ou seja, se você morar em uma cidade diferente daquela em que você nasceu/foi registrado(a), o cartório de registros em que você realizar a alteração do prenome e marcador de gênero enviará seu documento para o cartório em que seu registro foi feito e receberá a certidão com os dados retificados. No entanto, para realizar esse caminho é necessário pagar, também, as taxas do cartório de origem. Por esse motivo é importante consultar tanto o cartório em que você realizará a retificação quanto o cartório em que ocorreu seu registro, para que você saiba exatamente quais taxas deverá pagar e possa pedir a gratuidade na Defensoria Pública.

O Provimento nº 73/2018 indica que as certidões devem ser referentes aos locais de residência nos últimos cinco anos. Em julho de 2019, quando elaboramos esse guia, fomos informadas pelo 34º Cartório de Registro Civil de Cerqueira César que as certidões poderiam ser apenas do estado de São Paulo, independe de a pessoa interessada ter residido em outro estado há menos de 5 anos. Essa informação se aplica aos cartórios da capital paulista, caso você não resida na cidade de São Paulo, informe-se diretamente no cartório em que pretende retificar sua documentação.

Dúvidas frequentes

1. Menores de idade podem retificar o registro civil?

O Provimento autoriza, expressamente, que apenas maiores de 18 anos realizem a alteração de nome e gênero no registro civil por via administrativa. Caso você seja menor de 18 anos, procure a Defensoria Pública de seu estado e peça orientação. Nesse caso, a mudança dos documentos deve ser autorizada por um juiz, o que exige uma ação judicial.

2. É necessário ter feito a cirurgia de redesignação sexual?

A cirurgia de redesignação sexual, bem como os tratamentos hormonais, não são requisitos para a alteração do prenome e do marcador de gênero no registro civil. A apresentação de laudos médicos ou parecer psicológico é facultativa, ou seja, o cartório não pode exigí-los ou se recusar a realizar o procedimento porque os documentos não foram apresentados. Se o cartório se recusar a fazer a retificação exigindo coisas que não estão no Provimento é possível denunciá-lo. Para isso, consulte a pergunta 15.

3. A retificação é um processo judicial? Preciso do acompanhamento de um advogado ou defensor público?

Até 2018 a retificação do registro civil era realizada através de um processo judicial. Em março daquele ano o Supremo Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que o procedimento deveria ser administrativo, ou seja, realizado em cartórios. No mesmo ano o Conselho Nacional de Justiça publicou o Provimento nº 73/2018, que obriga todos os cartórios do território brasileiro a realizarem a alteração de prenome e marcador de gênero. Seguidas as instruções do Provimento e tendo todos os documentos exigidos em mãos, não há necessidade de advogado ou defensor público para realizar a retificação (a não ser que a pessoa que queira retificar seja menor de idade, conforme explicado na pergunta 1). No caso de maiores de idade, o cartório não pode exigir a presença de advogado ou defensor público para dar andamento ao pedido. Caso o cartório exija, consulte a pergunta 15.

4. O que eu faço se tenho um processo de retificação de registro civil em andamento?

Como anteriormente a retificação do registro civil era realizada por meio de uma ação judicial, é muito comum que esses processos ainda estejam em andamento. Se for esse o seu caso e você decidir realizar a alteração por via administrativa (que costuma ser mais rápida e menos custosa), o Provimento exige a apresentação da comprovação de arquivamento da ação judicial. Caso você não tenha esse documento, entre em contato com o advogado ou defensor público responsável por sua ação e peça que ele arquive seu processo.

5. Posso mudar meu nome e marcador gênero se eu for casada(o)? E se eu tiver filhas(os)?

O estado civil e a existência de filhas(os) em nada impedem a alteração do prenome e do gênero, já que esse procedimento é baseado na autonomia e na autodeterminação de quem busca por ele. Porém, o Provimento prevê que a alteração do prenome e do marcador de gênero nas certidões de nascimento dos descendentes e de casamento depende da anuência dessas pessoas. Ou seja, caso os filhos sejam maiores de idade, é necessário que eles e o(a) outro(a) pai/mãe concordem com a alteração de sua certidão de nascimento. No caso de casamento, é o(a) cônjuge de que deve concordar com a mudança na certidão.



6. O que eu faço se eu não tiver todos os documentos?

Para dar início ao procedimento no cartório é necessário ter todos os documentos listados no Provimento (que estão no Checklist) em mãos. Não é possível entregar parte dos documentos e depois entregar o restante, em datas diferentes. As Certidões de Protesto são pagas; caso não possa arcar com o valor de sua emissão, procure a Defensoria Pública de seu estado. Atente-se à lista de documentos obrigatórios e os reúna todos antes de levá-los ao cartório.

7. O que eu devo fazer se não moro mais na cidade em que fui registrada(o)?

Não residir mais na cidade de registro não impede a retificação de seu registro civil. No entanto, caso você busque pela gratuidade, pode ser mais complicado. Isso porque é necessário pagar, além da taxa do cartório onde serão entregues os documentos, as taxas do cartório de registro. Alguns cartórios só realizam o procedimento gratuitamente se o cartório de origem também não cobra pelo procedimento. A Defensoria Pública do seu estado poderá auxiliar obtenção de gratuidade.

8. Posso me registrar com um marcador de gênero não binário?

O provimento não autoriza expressamente o uso de marcador de gênero não binário, exigindo que o “sexo” seja alterado de masculino para feminino ou vice e versa. No entanto, diversos países, como a Alemanha, Nova Zelândia e os Estados Unidos, autorizam o registro do gênero neutro, de forma que a pessoa não precisa ser registrada nem com o sexo feminino nem com o masculino.

No Brasil, em junho de 2019, o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul autorizou que crianças intersex fossem registradas com o marcador de gênero “ignorado”; esse registro, porém, tem validade de 60 dias e deve ser alterado para um dos gêneros binários após esse prazo.

9. Quanto custa o procedimento de retificação em cartório?

Em São Paulo, a emissão da certidão com os dados alterados varia entre R\$130,00 e R\$140,00, segundo as tabelas de custas divulgadas pela Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo. No entanto, entre os documentos exigidos para o procedimento estão as 10 certidões dos Cartórios de Protesto, referente aos últimos 5 anos. Essas certidões, emitidas em conjunto, custam em torno de R\$130,00 (em São Paulo). Cada estado tem uma tabela de custos diferente, então esse valor pode variar.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Provimento nº 016/2019-CGJ. Diário da Justiça Eletrônico – RS, ed. nº 6.519, disponibilização: sexta-feira, 07 de Junho de 2019. Disponível em: http://www3.tjrs.jus.br/servicos/diario_justica/dj_principal.php?tp=0&ed=6519&pag=28. Acesso em: 25 jul. 2019.

10. Eu posso realizar esse procedimento gratuitamente?

Ainda não há nenhuma previsão de gratuidade para esse procedimento. Porém, alguns cartórios realizam a alteração de nome e gênero sem cobrar quando a pessoa assina um termo de hipossuficiência, ou seja, se declara como incapaz de arcar com os custos sob pena de prejudicar seu sustento. A Defensoria Pública do Estado de São Paulo fornece um ofício assinado pelo Defensor Público e um termo de hipossuficiência que pode ser apresentado em conjunto com os documentos exigidos pelo Provimento nº 73/2018. Apesar disso, fica a critério do cartório realizar ou não esse procedimento gratuitamente.

A equipe que realizou este guia não verificou a possibilidade de gratuidade em todos os estados brasileiros, mas recomenda-se buscar ajuda na Defensoria Pública do seu estado caso o cartório não conceda a gratuidade.

11. O que devo fazer se me for exigido algum documento que não esteja na lista do Provimento nº 73/2018?

Caso o cartório exija algum documento fora da lista presente no Provimento, você pode entrar em contato com a Defensoria Pública de seu estado ou suscitar a dúvida, um procedimento para

questionar judicialmente a postura do cartorário.

Há outras maneiras de denunciar um comportamento abusivo por parte dos funcionários do cartório. A Associação dos Notários e Registradores do Brasil (“ANOREG”) disponibiliza em seu site um formulário (<https://www.anoreg.org.br/site/ouvidoria/registro-civil/>) para a avaliação do atendimento recebido em qualquer cartório de registro civil do Brasil, de forma que a negativa em realizar esse procedimento pode ser registrada e enviado à associação. Os Tribunais de Justiça dos estados são os órgãos estatais responsáveis pela fiscalização dos cartórios; o Tribunal de Justiça de São Paulo, por exemplo, fornece um formulário para a denúncia e abertura de dúvida contra os cartórios do estado (<http://www.tjsp.jus.br/cpavFormsTJSPExt/abrirInfoCidadao.do?id=1>).

Além desses canais, a ANTRA tem o projeto “Eu existo!”, cujo objetivo é monitorar a atuação dos cartórios nos procedimentos de retificação de registro civil de pessoas não cisgêneras. Caso você tenha alguma denúncia, reclamação, ou mesmo um relato positivo, envie para o e-mail euexistio@prios.org.br.



Dúvida é um procedimento previsto na Lei de Registros Públicos (art. 198 da lei 6.015/73), que submete ao poder judiciário a decisão do oficial do cartório. Dessa forma, é o juiz que, aprova a decisão tomada pelo cartorário e determina quais medidas devem ser tomadas para a regularização do registro pretendido.

12. Na certidão de nascimento retificada consta que houve alteração no prenome e no marcador de gênero?

A alteração é sigilosa, ou seja, não pode constar em nenhum documento público. O objetivo disso é resguardar a privacidade da pessoa interessada. Isso significa que nem na certidão de nascimento pode haver menção à alteração realizada.

13. Processos criminais ou trabalhistas impedem a retificação do meu registro?

O art. 4º do Provimento, em seu §4º, determina que nenhuma ação em andamento ou dívida pendente será impedimento para retificação de nome e marcador de gênero no registro civil. O que ocorrerá, nestes casos, é que a alteração será comunicada aos juízes e aos credores. Em São Paulo, por exemplo, quem realiza esse comunicado é o próprio cartório em que foi feita a retificação. Se você tiver alguma pendência judicial ou financeira, pergunte ao cartório como prosseguir, mas lembre-se: você não pode ser impedida(o) de fazer a retificação!

14. Depois que sair a retificação o que eu devo fazer para alterar os dados dos meus documentos?

O provimento prevê que o oficial do cartório comunicará a retificação do registro aos órgãos responsáveis

pela expedição do RG, do CPF e do passaporte, bem como o Tribunal Regional Eleitoral. No entanto, essa previsão vem acompanhada da informação de que as despesas desse comunicado serão por conta do interessado. Os demais documentos, como a carteirinha do SUS, por exemplo, devem ser alterados pela própria pessoa.

15. Eu posso retificar só o marcador de gênero ou só o prenome ou preciso retificar os dois juntos?

Os arts. 3º e 4º do Provimento explicitam que o procedimento de retificação será baseado na autonomia da pessoa interessada, que poderá realizar a alteração “do prenome, do gênero ou de ambos”. Ou seja, é possível escolher qual dado será alterado, não sendo obrigatória a retificação conjunta do prenome e do marcador de gênero.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Provimento nº 73, de 28 de junho de 2018. Art. 8º, caput. Brasília – DF, disponibilização em 29 de junho de 2018. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/cnj-regulamenta-alteracoes-nome-sexo.pdf> Acesso em: 24 jul. 2019.





WWW.BAPTISTALUZ.COM.BR

